

COMPEDIENTE DO DIA
22/04/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 340
Em 17/04/2008
Henrique Steiner
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 044/2008.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA
E DEFINE O SISTEMA DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

sancciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º- O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabeleceram o REGIME JURÍDICO ÚNICO e o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e demais legislações complementares.

Art. 2º- São partes integrantes deste Plano, a Relação dos Cargos, a Carga Horária e a Tabela de Vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos Cargos, conforme ANEXOS I, II e III, respectivamente.

Parágrafo Único- Não serão incluídos neste Plano os casos de Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária, de excepcionais interesses públicos, que respeitará o estabelecido em legislação específica.

autógrafo
Nº 0

Telefone: (0**) 27 3288-1111/1327 - Em@

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I- **CARGO** - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II- **GRUPO OCUPACIONAL** - Um conjunto de Cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;
- III- **CARREIRA** - Um agrupamento de Cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade;
- IV- **CLASSE** - A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de promoção do Servidor.
- V- **PROMOÇÃO HORIZONTAL** - A passagem do ocupante do Cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. A Estrutura Básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I- **GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR** - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior;
- II- **GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO** - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais de auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e administrativa;
- III- **GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO** - Compreende os Cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;
- IV- **GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA** - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A Classificação dos Cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes.

§ 1º - O quantitativo por Cargo, Carga Horária, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos, correspondentes são os constantes dos ANEXOS I, II e III, respectivamente.

§ 2º - O nível VIII, do Anexo III desta lei, será dividido em 03 (três) categorias, a saber: VIII-1 – servidores com até 05 (cinco) anos de efetivo serviço; VIII-2 – Servidores com 05 (cinco) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos de efetivo serviço; VIII-3 – Servidores com 10 (dez) anos e 01 (um) dia de efetivo serviço.

Art. 6º - O percentual dos cargos públicos para pessoais portadoras de deficiência física, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica ou através de dispositivos constantes no ordenamento jurídico municipal (inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal).

Art. 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido ao interstício de 03 (três) anos, obedecidas à disponibilidade financeira.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir do ingresso do servidor em sua atividade;

§ 2º - Para que haja avaliação de desempenho seguir-se-á as normas instituídas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As nomeações dos concursos far-se-ão sempre na Classe “A” de cada Carreira a que pertence o Cargo e o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 9º - As descrições e os fatores a serem considerados em relação a cada Cargo serão apresentados pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, através dos instrumentos legais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano adotará a política salarial na proporção de sua sustentação financeira, em obediência às normas ditadas pelos diplomas que regem a espécie.

Art. 11 - A jornada normal de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, tampouco superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 06 (seis) horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo dos servidores municipais.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput deste artigo, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º - No que se refere à jornada de trabalho dos cargos de nível superior, o regime de trabalho será fixado de acordo com as normas definidas nos Conselhos de suas respectivas categorias, conforme anexo II desta lei e distribuídas de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Administração Municipal.

Art. 12 - Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

Art. 13 - Atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido o horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I - Comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado;

II - Apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - O horário especial a que se refere este artigo importará na compensação da jornada normal com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado, ou no período correspondente às férias escolares.

Art. 14 - A frequência dos servidores será apurada através de registros, a ser definido pela administração, pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 15 - O registro de freqüência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com tolerância de 15 (quinze) minutos, no limite de 01 (uma) vez por semana e no máximo de 03 (três) ao mês, salvo em relação aos Cargos Comissionados, cuja freqüência obedecerá ao que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - O atraso no registro da freqüência, com a utilização da tolerância prevista no "caput" deste artigo terá que ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

Art. 16 - O responsável pelo controle e fiscalização da freqüência dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano será designado pela Administração.

Art. 17 - A fixação do horário de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano será feita pela Administração, podendo ser alterada sempre que necessário ao bom atendimento ao público em geral.

Art. 18 - Ficam mantidos os cargos de servidores efetivos na conformidade da Lei e também criados os seguintes cargos e seus grupos e respectivas carreiras para dar andamento ao programa administrativo: **OBRAS, SERVIÇOS E MANUNTENÇÃO:** Ajudante de bombeiro-II; Ajudante de Máquinas-II; Ajudante de pedreiro-II; Ajudante de jardineiro-II; Ajudante de Mecânico-II; Ajudante de Eletricista-II; Atendente-III; Bombeiro-III; Coveiro-II; Braçal-II; Pedreiro-IV; Carpinteiro-IV; Guarda Municipal-II; Gari-I; Jardineiro-III; Lavador de Veículos-I; Mecânico-V; Operador de ETA-V; Operador de Máquinas-VI; Motorista-IV; Topógrafo-IV; Vigia-I; Viveirista-I. **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:** Arquivista-V; Auxiliar de Gabinete-II; Escriurário-V; Oficial Administrativo-VIII; Agente de Correio-IV; Assistente Administrativo-VIII; Auxiliar de Contabilidade-III; Servente-I; Auxiliar Administrativo-III; Auxiliar de Tesouraria-III; Desenhista-VIII; Auxiliar de Serviços Gerais-II; Técnico Ambiental-VIII; Técnico Agrícola-VIII; Técnico em Contabilidade-VIII; Técnico em Computação-VIII; Tesoureiro-VIII. **FISCO:** Agente de Arrecadação-VIII; Agente Fiscal-VII; Agente Fiscal Florestal-VII; Agente tributário-VIII; Auxiliar de fiscalização-IV; Fiscal de Obras-V; **NÍVEL SUPERIOR:** Arquiteto-IX; Advogado-IX; Assistente Social-IX; Arquiteto-IX; Economista Doméstico-IX; Engenheiro Agrônomo-IX; Engenheiro Civil-IX; Engenheiro Florestal-IX; Programador de Computação-CPD-IX; Terapeuta Ocupacional-IX; Turismólogo-IX.

Parágrafo Único - As obrigações inerentes aos cargos criados são as constantes de suas descrições que fazem parte da presente lei.

Art. 19 - Fica autorizado a proceder no Orçamento da Municipalidade, os reajustamentos que se fizerem necessário, em decorrência da implantação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

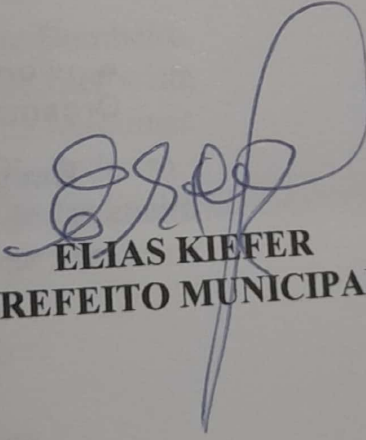
Art. 20 - Para a execução da presente lei, obedecer-se-á o disposto nos diplomas legais, não podendo exceder os gastos a 51.30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) com a folha de pagamento de servidores.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 567, de 07 de novembro de 2005; nº. 584, de 21 de dezembro de 2005; nº. 595, de 24 de março de 2006; nº. 656, de 17 de novembro de 2006; 696, de 12 de junho de 2007 e 694, de 12 de junho de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de abril de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

St. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts. 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
demais providências o Projeto nº 044/2008
presente.

Em, 22/04/2008

Gloria Azeiteiro

Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 22/04/2008
Hei

SEGACMMF PARA INCLUIR
A SESSÃO Ordinária

o dia 22/04/2008

Hei

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 22/04/2008

Hei

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 22/04/2008

Hei

APROVADO

Em 06/05/08

Hei



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

ANEXO I - A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Quantitativo por Cargo,
Grupo Operacional

CARREIRA

CARGO

QUANT.

OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Ajudante de Bombeiro	01	II
Ajudante de Eletricista	01	II
Ajudante de Máquinas	03	II
Ajudante de Pedreiro	06	II
Ajudante de Jardineiro	02	II
Ajudante de Mecânico	02	II
Atendente	11	III
Bombeiro	01	III
Braçal	25	II
Carpinteiro	02	IV
Coveiro	02	II
Eletricista	02	IV
Gari	40	I
Guarda Municipal	06	II
Jardineiro	04	III
Lavador de Veículos	01	I
Mecânico	03	V
Motorista	20	IV
Operador de ETA	10	V
Operador de Maquinas	11	VI
Pedreiro	06	IV
Topógrafo	01	IV
Vigia	10	I
Viveirista	04	I



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Agente de Correio	02	
Arquivista	02	IV
Assistente Administrativo	12	V
Aux. Administrativo	07	VIII
Aux. de Contabilidade	03	III
Aux. de Gabinete	05	III
Auxiliar de Serviços Gerais	05	II
Aux. de Tesouraria	02	II
Desenhista	01	III
Escriturário	04	VIII
Oficial Administrativo	10	V
Servente	32	VIII
		I
Tec. Agrícola	06	
Tec. Ambiental	01	VIII
Tec. Em Contabilidade	02	VIII
Tec. Em Computação	03	VIII
Tesoureiro	01	VIII

FISCO

Agente de Arrecadação	02	VIII
Agente Fiscal	04	VII
Agente Fiscal Florestal	01	VII
Agente Tributário	01	VIII
Aux. de Fiscalização	02	IV
Fiscal de Obras	03	V

NÍVEL SUPERIOR

Advogado	05	IX
Arquiteto	01	IX
Assistente Social	01	IX
Economista Doméstico	01	IX
Engenheiro Agrônomo	02	IX
Engenheiro Civil	02	IX
Engenheiro Florestal	02	IX
Progr. De Computação CPD	01	IX
Terapeuta Ocupacional	01	IX
Turismólogo	01	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ANEXO II – A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Carga Horária Semanal

Ajudante de Bombeiro	40 HORAS
Ajudante de Eletricista	40 HORAS
Ajudante de Máquinas	40 HORAS
Ajudante de Pedreiro	40 HORAS
Ajudante de Jardineiro	40 HORAS
Ajudante de Mecânico	40 HORAS
Atendente	40 HORAS
Bombeiro	40 HORAS
Braçal	40 HORAS
Carpinteiro	40 HORAS
Coveiro	40 HORAS
Eletricista	40 HORAS
Gari	40 HORAS
Guarda Municipal	40 HORAS
Jardineiro	40 HORAS
Lavador de Veículos	40 HORAS
Mecânico	40 HORAS
Motorista	40 HORAS
Operador de ETA	40 HORAS
Operador de Maquinas	40 HORAS
Pedreiro	40 HORAS
Topógrafo	40 HORAS
Vigia	40 HORAS
Viveirista	40 HORAS
Agente de Correio	40 HORAS
Arquivista	40 HORAS
Assistente Administrativo	40 HORAS
Aux. Administrativo	40 HORAS
Aux. de Contabilidade	40 HORAS
Aux. de Gabinete	40 HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	40 HORAS
Aux. de Tesouraria	40 HORAS
Desenhista	40 HORAS
Escriturário	40 HORAS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Oficial Administrativo
Servente
Tec. Agrícola
Tec. Ambiental
Tec. Em Contabilidade
Tec. Em Computação
Tesorreiro
Agente de Arrecadação
Agente Fiscal
Agente Fiscal Florestal
Agente Tributário
Aux. de Fiscalização
Fiscal de Obras
Arquiteto
Advogado
Assistente Social
Economista Doméstico
Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil
Engenheiro Florestal
Progr. De Computação CPD
Terapeuta Ocupacional
Turismólogo

40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
40 HORAS
36 HORAS
20 HORAS
30 HORAS
20 HORAS
36 HORAS
36 HORAS
36 HORAS
36 HORAS
30 HORAS
30 HORAS

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

ANEXO III - A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Carreiras, Classes e Vencimentos

CARREIRA CLASSE	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	396,00	407,88	420,12	432,72	445,70	459,07	472,84	487,03
	II	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55
	III	490,00	504,70	519,84	535,44	551,50	568,04	585,09	602,64
	IV	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33
	V	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22
	VI	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70
	VII	790,00	813,70	838,11	863,25	889,15	915,83	943,30	971,60
	VIII - 1	810,00	834,30	859,33	885,11	911,66	939,01	967,18	996,20
	VIII - 2	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1020,16	1050,77	1082,29
	VIII - 3	990,00	1019,70	1050,29	1081,80	1114,25	1147,68	1182,11	1217,58
	IX	1400,00	1442,00	1485,26	1529,82	1575,71	1622,98	1671,67	1721,82